



PROTOCOLO
RECEBIDO
EM: 14/09/21
Melquise
MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA
Diretor Geral
CPF: 352.869.115-87
Portaria nº 001/2021

APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: 30/08/21
[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROJETO DE LEI Nº 25 /2021
De 14 de 09 de 2021
PEDRO ALMEIDA PASSOS
PRESIDENTE

“Normatiza a execução, no Município de Carira/SE, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.”, e dá outras providencias.”

O PREFEITO DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal que aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de CARIRA/SE, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família, multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil, especificamente o recurso do INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração do resultado e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 a qual estabelece os 7 (sete) indicadores a serem cumpridos, são estes:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;

VII - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 2º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as metas estabelecidas no Programa Previne Brasil de acordo com cada indicador.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica e representatividade.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todas as equipes a cada 4 (quatro) competências financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Parágrafo único. No caso de cadastro de ESF e EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido à equipe mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculada ao período de vigência do Previner Brasil, e assim será distribuído:

I – 40% do Incentivo Financeiro da APS – Desempenho será destinado à gestão e 60% aos profissionais das equipes de Saúde da Família, multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes.

Art. 8º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, vacinadores, motorista, e demais não mencionados que compoñham o quadro.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo Único: poderá o município utilizar recursos próprios como incentivo de desempenho para profissionais não constantes nas nomenclaturas acima mencionadas, como forma de equiparação a equipe recebedora de recursos oriundos do governo federal, sabendo-se que o mesmo se efetivará de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira, 14 de setembro de 2021.



DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito